



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 04/2024/SPCINE

PROGRAMA DE FOMENTO - 2024

FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO	7
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7. IMPEDIMENTOS	12
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	12
9. PROCESSO SELETIVO	18
10. HABILITAÇÃO	26
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	28
12. FORMA DE PAGAMENTO	29
13. DIREITOS DA SPCINE	31
14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	32
15. CONTRAPARTIDA	33
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	35
17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	36
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	39

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. (“SPCINE”)**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0 e considerando o TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 001/SMC-SPAR/2022, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE FOMENTO/2024 – FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS**, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 25 de abril de 2024 até às 18 horas do dia 10 de junho de 2024.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/Spicine.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. **"ANIMAÇÃO"**: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. **"AUDIODESCRIÇÃO"**: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

III. **"CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO" (“CPB”)**: é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

IV. “**CONTRATO SPcINE**”: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPcINE** e a **PROPONENTE** selecionada, tendo a **DISTRIBUIDORA** como interveniente anuente, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

V. “**DIRETOR(A)**”: é a pessoa natural responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

VI. “**DISTRIBUIÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.

VII. “**DISTRIBUIDORA**”: é a empresa registrada na **ANCINE** com atividade econômica de CNAE: 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

VIII. “**DOCUMENTÁRIO**”: é a obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

IX. “**EDITAL**”: é o presente instrumento, incluindo seus anexos.

X. “**FIÇÃO**”: é a obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XI. “**FINALIZAÇÃO**”: é a fase de produção da **OBRA** na qual a filmagem esteja toda concluída. Compreende as atividades desenvolvidas desde a edição do material filmado até a produção das cópias para exibição.

XII. “**GRUPO ECONÔMICO**”: é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal no 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

XIII. “**INDÍGENA**”: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XIV. “**ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO**”: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, **excetuando** as despesas de agenciamento, colocação e coordenação,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.

XV. “**ITENS FINANCIÁVEIS DE FINALIZAÇÃO**”: são todas as despesas relativas à etapa de **FINALIZAÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo a edição do material filmado, finalização de imagem e áudio, produção das cópias finais de exibição e despesas administrativas proporcionais, excetuando as despesas desenvolvimento, produção, gerenciamento, agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.

XVI. “**LEGENDAGEM DESCRITIVA**”: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

XVII. “**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**” (“**LIBRAS**”): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XVIII. “**MULHER**”: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, é a pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XIX. “**OBRA**”: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, incluindo créditos iniciais e finais, resguardando-se a definição do artigo 1º, IX, da Medida Provisória nº 2.228-1/2001 e da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) para fins de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), que concorre ao investimento.

- a) No caso de coprodução, a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** deverá ter a maior parte das cotas patrimoniais da **OBRA**.
- b) Para fins do presente **EDITAL**, entende-se como **OBRA** concluída aquela que já teve o **CPB** emitido.

XX. “**P&A**”: são as despesas de comercialização retornáveis, ou seja, as que poderão ser abatidas da Receita Líquida do Distribuidor – RLD para se chegar ao valor da Receita Líquida do Produtor – **RLP**.

XXI. “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XXII. “**PESSOA CIS**”: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XXIII. “**PESSOA TRANS**”: é a pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXIV. “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**”: é o orçamento completo detalhado, com a indicação clara e precisa de todos os **ITENS FINANCIÁVEIS da OBRA**.

XXV. “**PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**”: refere-se aos valores aprovados na **ANCINE**, que podem ser consultados pelo número do SALIC.

XXVI. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico- racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXVII. “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**

XXVIII. “**PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**”: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, sediada no Estado de São Paulo e estabelecida no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XXIX. “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXX. “**PROPONENTE**”: é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

XXXI. “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado de comercialização da **OBRA**, subtraídos:

- a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
- b) Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda.
- c) As despesas de comercialização da **OBRA (P&A)**.

XXXII. “**RECURSO**”: é o investimento financeiro da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXXIII. “**SINOPSE**”: é um resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

XXXIV. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **FINALIZAÇÃO** de longas-metragens destinados à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, que possuam **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** com valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

§1º Para fins de identificação dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** será considerada a demonstração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua, e a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**.

§2º Em casos de coprodução internacional, o valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** refere-se apenas ao orçamento da parte brasileira.

3.2. Cada **PROJETO** poderá solicitar **RECURSOS** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o atingimento de até 100% (cem por cento) da captação da fase de **FINALIZAÇÃO** dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA**.

3.3. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS**, mas apenas poderá ser selecionada com 01 (um) deles, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS^[OBJ]



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

4.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

§1º O **RECURSO** será concedido a título de investimento.

§2º Caso o recurso restante no **EDITAL** não seja suficiente para contemplar a totalidade do valor solicitado pelo imediatamente próximo classificado, conforme ordem classificatória dos **PROJETOS**, poderá ser oferecido a este a possibilidade de adaptar o seu **PROJETO** com o recurso disponível, desde que respeitada as condições deste **EDITAL**.

a) Nessa hipótese, caso a **PROPONENTE** decline do valor disponível, o recurso será oferecido ao imediatamente próximo classificado, e assim sucessivamente, até que seja aceito por um dos **PROJETOS**.

§3º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 001/SMC-SPAR/2022, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, em até 12 (doze) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**, o seguinte material:

- I. cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado;
- II. arquivo digital da **OBRA**, conforme especificações dispostas no ANEXO 16;
- III. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;
- IV. Aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme orientação no item 16.4;
- V. Comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 15.
- VI. Comprovação de depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira.

§1º No caso de **FINALIZAÇÃO** de **OBRA** de **ANIMAÇÃO** o prazo mencionado no item 5.1, caput, será de até 18 (dezoito) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

§2º O prazo que trata a cláusula 5.1, caput, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, mediante preenchimento do Relatório de Execução Parcial (ANEXO 13) e com as devidas justificativas para a solicitação.

§3º Eventuais prorrogações dos prazos de execução solicitadas durante a vigência do contrato prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.2. O material descrito no item 5.1 deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.2, *caput*. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

5.3. Em casos de coprodução internacional, o valor dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e a utilização do **RECURSO SPCINE** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

§1º A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, com tradução simples para a língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a **OBRA**.

§2º Os **RECURSOS SPCINE** devem ser exclusivamente alocados para o custeio dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE FINALIZAÇÃO** sob responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, a **SPCINE** terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste **EDITAL**.

§3º No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

§4º Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

projeto estarão sujeitas à análise da **SPCINE** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

5.4. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

I- Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 que versa “obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira: aquela que atenda a um dos seguintes requisitos”:

a) Ser produzida por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, nos termos do §1º do art.1º da Medida Provisória nº 2.228-1/2001, dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no país há mais de 03 (três) anos e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 05 (cinco) anos ou;

b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, observadas as condições dispostas no item 2.1, XXVIII deste **EDITAL**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos ou;

c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE** em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 03 (três) anos.

III- Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

IV- Incluir no orçamento os custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS**, bem como de serviço para depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira.

V- No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a **OBRA**, dentro do condomínio das produtoras brasileiras independentes, deverá ser detido pela **PROPONENTE**.

5.5. A cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

I- Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) ou;

II- Finalização em sistema digital de alta definição, com captura mínima em Full HD (1920x1080).

5.6. Para fins de depósito legal, a **OBRA** deverá respeitar as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 15.

5.7. Para fins de acessibilidade, a **OBRA** deve conter **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **AUDIODESCRIÇÃO** e **LIBRAS** em canais dedicados a dados, vídeo e áudio, que permitam seu desligamento ou acionamento, respeitando as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 15.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

6.2. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa **ANCINE** nº 91, de 01º de dezembro de 2010, pertencente ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS**.

6.3. A **PROPONENTE** deverá ter contrato de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** firmado com empresa **DISTRIBUIDORA** com registro regular na **ANCINE**.

6.4. É permitido o regime de codistribuição da **OBRA**, desde que a empresa codistribuidora esteja registrada na **ANCINE**, ficando a **DISTRIBUIDORA** que tenha firmado o contrato disposto no item 6.3 responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

6.5. É permitida a **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** pela **PROPONENTE**, desde que esta reúna as condições estabelecidas no item 2.1, VII.

6.6. No momento da inscrição, as filmagens para realização da **OBRA** já devem ter sido concluídas.

6.7. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.8. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação **PROponentes**:

I- Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II- Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROponente** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado, respeitada a ordem classificatória. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROponente** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§1º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de reserva.

§2º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROponente** deverá indicar se irá concorrer à reserva e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

§3º Um(a) **DIRETOR(A)** poderá ser contemplado(a) em apenas 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**, respeitada a ordem classificatória.

§4º As **PROPONENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias de reserva neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**, nos termos da Portaria nº 02/2024/Spicine.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 25 de abril de 2024 até às 18 horas do dia 10 de junho de 2024. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>. O formulário de inscrição, que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos, encontra-se no endereço eletrônico <http://spcineeditais.com.br>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

- a) **PROJETOS** que possuam número do SALIC deverão informá-lo na ficha de inscrição.
- b) no caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na Ficha de Inscrição apenas um(a) **DIRETOR(A)**, o(a) mesmo(a) que concorrerá pela reserva de vagas (se houver).

II. Link e senha para visualização do copião ou corte atual da **OBRA** em **FINALIZAÇÃO**. Caso não haja senha de acesso, inserir o texto: NÃO HÁ SENHA.

III. **SINOPSE** da **OBRA**.

IV. Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação de: duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal.

V. Currículo da **PROPONENTE**.

VI. Currículo do(a) **DIRETOR(A)** da **OBRA**.

VII. Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

VIII. Ficha cadastral do CNPJ da **PROPONENTE**.

IX. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **DIRETOR(A)**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

X. **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, caso possua.

XI. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** completa, conforme modelo disponibilizado (ANEXO 02), com a identificação clara e precisa dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** e dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE FINALIZAÇÃO** que serão pagos com **RECURSOS** do presente **EDITAL**.

a) Caso o **PROPONENTE** entregue o documento solicitado no item 8.4 X e haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância e Declaração conforme inciso XII deste item 8.4.

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, é permitido incluir até 05% (cinco por cento) do orçamento de produção financiável para “promoção”.

c) Nos termos da Instrução Normativa nº 125/2015/ANCINE, o limite para cobertura das despesas de gerenciamento é de 10% (dez por cento) do orçamento de produção financiável da **OBRA**.

XII. Justificativa e declaração de comprometimento em solicitar alteração na **ANCINE**, caso incida no disposto na alínea ‘a’ do inciso XI deste item 8.4 (ANEXO 14).

XIII. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo e tem estabelecimento no Município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos (ANEXO 03).

XIV. Declaração da **PROPONENTE** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 04).

XV. Declaração da **PROPONENTE** de término das filmagens e de não conclusão da **OBRA** (ANEXO 05).

XVI. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente da **PROPONENTE**.

XVII. Projetos em fase de análise complementar na **ANCINE** deverão enviar documentação comprobatória da devida solicitação.

XVIII. Contrato(s) de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**. Caso o **PROPONENTE** seja também a **DISTRIBUIDORA** da **OBRA**, não é necessário envio de contrato, apenas os seguintes documentos:

a) registro na **ANCINE** constando como atividade principal ou secundária a subclasse



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

b) declaração de **DISTRIBUIÇÃO** própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de cinema no Brasil) e a remuneração da **DISTRIBUIDORA/PROPONENTE** e de suas eventuais associadas.

XIX. Registro da **DISTRIBUIDORA** na **ANCINE**, constando como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

XX. Plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, que deverá conter **pelo menos** os seguintes itens: estimativa de **P&A**, público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); janelas e territórios; estimativa de cidades e número de salas; planejamento de festivais; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e de imprensa; referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil.

XXI. Print do comprovante de envio do formulário de pesquisa socioeconômica, a ser preenchido pelo link <https://forms.office.com/r/25d6AnH31k>.

XXII. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, e/ou **PESSOAS TRANS** da **PROPONENTE** (ANEXO 06 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 07) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, MULHER, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 08).

d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 09) do(a) **DIRETOR(A)** que seja **INDÍGENA**.

e) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 06 e ANEXO 07.

f) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

DIRETOR(A) PESSOA TRANS que deseje ser tratada com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 10).

g) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS**, optantes por esta categoria de reserva, passarão pelo procedimento conforme item 9.3 deste **EDITAL**.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOAS TRANS** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, VII e XXII, “a”, “b”, “e” e “f”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS** e/ou **PESSOAS TRANS**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

III. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XXII, “d”.

IV. Para fins de comprovação de **DIRETORA MULHER**, será utilizada a autodeclaração enviada, conforme item 8.4, XXII, “c”.

V. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração enviada, conforme item 8.4, XXII, “c”.

VI. Para fins de comprovação de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.4, XXII, “g”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como a saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROponente** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROponente** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.9. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.8.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail editais@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.10. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.11. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.12. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:

I. FASE 1: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS** e conferência da declaração de etnia e vínculo das pessoas **INDÍGENAS** de **PROJETOS** que tenham optado por estas categorias de reserva. Verificação do cumprimento das condições de concorrência pelas reservas, conforme



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

itens 8.5, 9.2 e 9.3.

II. FASE 2: Análise de mérito dos **PROJETOS** e verificação dos documentos comprobatórios de pontuação indutora pelo critério de idade do(a) **DIRETOR(A)**, conforme itens 9.5 e 9.6, com aplicação das reservas.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas categorias de reserva:

I. dispondo na equipe responsável pela **OBRA** inscrita neste **EDITAL** cargo de **DIRETOR(A)** ocupado por pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA, PESSOA TRANS, MULHER** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

Parágrafo único. No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na ficha de inscrição apenas um(a), que concorrerá pela reserva.

OU

II. dispondo no quadro societário da **PROPONENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS** e/ou **PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário da **PROPONENTE**.

§1º Fará jus à concorrência dos recursos reservados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e o (a) **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos do item 8.5 deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

§3º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para fazer jus aos valores reservados, os valores remanescentes serão revertidos para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.3. Na FASE 1, os **PROJETOS** inscritos que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e que tenham optado por esta categoria de reserva passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana.
- b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.
- d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.
- e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.
- f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** promovidas pela **SPCINE**, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pelos (as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

- a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** com a de pessoas identificadas **SOCIALMENTE COMO NEGRAS**.
- b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.
- c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípica a identifique socialmente como negra.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

VII. Os(As) sócios(as) da **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** serão convocados(as) a comparecer presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em comparecimento presencial os(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** deverão observar todas as medidas sanitárias e de prevenção de contágio vigentes, conforme orientações dos órgãos competentes, em especial o uso de máscara, podendo, entretanto, ser requerida que retire a máscara temporariamente para fins do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, se assim entendido cabível pela Comissão.

c) O procedimento será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à gravação do procedimento implica sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

d) O não comparecimento perante o colegiado importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, passando à lista de ampla concorrência.

VIII. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**.

a) Serão consideradas as características fenotípicas dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** ao tempo da realização do procedimento de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

IX. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** é expressão real do conceito definido no item 9.3, IV deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** não condiz com sua fenotipia, após comparecimento virtual ou presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

a.1) A manifestação escrita e a gravação da reunião do(a) candidato(a) com a Comissão serão avaliadas por uma Subcomissão, composta por membros distintos do colegiado responsável pela primeira aferição.

a.2) Em caso de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, a Subcomissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** ou o(a) **DIRETOR(A)** não é destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.

b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** e comunicação do fato ao Ministério Público.

b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, pela sua manutenção no certame, porém com a saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

- a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

XI. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

XII. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XIII. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

9.4. Após análises pertinentes da FASE 1:

I. Se houver mudanças na categoria de reserva dos **PROJETOS** em razão do procedimento de verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, será divulgada lista das categorias de reserva pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a indicação dos **PROJETOS** retirados da categoria de reserva e as razões de retirada.

a) Da publicação da lista reservada na FASE 1 caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 11), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

a.1) A presente fase recursal destina-se exclusivamente às mudanças de categoria de reserva dos **PROJETOS** em razão da verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Recursos ao resultado do procedimento de aferição, conforme previsto no item 9.3, IX, “a”, não serão conhecidos.

a.2) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

indicado.

a.3) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

a.4) O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

II. Se não houver qualquer mudança na categoria de reserva dos **PROJETOS**, a **SPCINE** passará diretamente à FASE 2.

9.5. Na FASE 2, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Qualidades técnicas e artísticas da **OBRA**, incluindo análise do currículo da **PROPONENTE**, do(a) **DIRETOR(A)** e ficha técnica da **OBRA**. (00 a 04 pontos)

II. Potencial de retorno econômico e perspectiva de resultados. (00 a 05 pontos)

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas de todos os membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível considerando os itens 9.5 e 9.6, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursos eventualmente não utilizados.

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, II.

II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, I.

III. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.6. O **PROJETO** que tiver **DIRETOR(A)** com 60 (sessenta anos) de idade ou mais na data de



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

inscrição deste **EDITAL**, receberá 01 (um) ponto adicional à nota final expressa no item 9.5, §3º.

9.7. Serão contemplados os **PROJETOS** que atingirem o limite do **RECURSO** disponibilizado, por ordem de classificação, respeitada a reserva disposta no item 9.8 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

§1º Cada comprometimento de recurso a um **PROJETO** classificado ocasionará redução equivalente dos **RECURSOS** financeiros disponibilizados para este **EDITAL**, o que eventualmente causará que os **RECURSOS** disponíveis fiquem em patamar inferior ao total requerido pelo **PROJETO** seguinte classificado. A **PROPONENTE** que estiver nessa condição será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse pelo aporte, com a solicitação de **RECURSOS** ajustada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da notificação.

§2º Caso a **PROPONENTE** não se manifeste ou não tenha interesse pelo aporte reajustado, o **PROJETO** seguinte, em ordem de classificação, será notificado a se manifestar sobre o interesse pelo aporte conforme §1º deste item 9.7.

9.8. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 serão reservados R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por ordem de classificação, para **PROJETOS** concorrentes por qualquer uma das categorias de reserva.

§1º Fará jus à concorrência das reservas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **DIRETOR(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.5 e 9.2 deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada. Caso o último projeto afirmativo selecionado dentro dos recursos reservados ocasione a ultrapassagem do valor reservado e ainda existam recursos gerais disponíveis no **EDITAL**, este projeto será selecionado através da reserva, mas poderá utilizar também os recursos gerais disponíveis para ser contemplado. Caso não existam recursos gerais disponíveis ou estes não sejam suficientes para o valor integral do projeto afirmativo selecionado pela reserva, este precisará realizar adequação nos termos do item 9.7.

§3º Não havendo **PROJETOS** em número suficiente para fazer jus aos valores reservados, os valores remanescentes serão revertidos para a ampla concorrência e destinados aos demais **PROJETOS**, observada a ordem de classificação.

9.9. O resultado da FASE 2 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas, contemplando a lista reservada e a lista de ampla concorrência.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

§2º A lista de ampla concorrência será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas reservas. A lista de reserva será destinada à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas reservas.

§3º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua posição na lista reservada para um novo **PROJETO** desta de acordo com a ordem classificatória, retirando-se o respectivo último classificado da lista geral não optante por alguma categoria de reserva, que passará à suplência.

§4º Na hipótese do §3º acima, a retirada de **PROJETOS** da lista geral apenas ocorrerá em relação aos últimos **PROJETOS** de ampla concorrência, resguardando-se **PROJETOS** não optantes por categorias de reserva classificados nas primeiras colocações caso o montante do **RECURSO** reservado já esteja satisfeito.

§5º Não havendo **PROJETOS** em número suficiente para fazer jus aos valores reservados, os valores remanescentes serão revertidos para a ampla concorrência e destinados aos demais **PROJETOS**, observada a ordem de classificação.

§6º Caso os **RECURSOS** disponíveis fiquem em patamar inferior ao total requerido pelo último **PROJETO** classificado, a **PROponente** será notificada pela **SPCINE** a manifestar interesse pelo aporte, nos termos do item 9.7.

9.10. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 11), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROponente**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROponentes** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

§1º Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.

§2º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** e/ou **DIRETORES(AS)** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§5º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 11), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I- O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.

II- A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III- O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **SPCINE** se já tiveram projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 12), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 12).

Parágrafo único. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 12) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 11), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editalis@spcine.com.br até às 23:59 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será repassado através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE** de uso exclusivo do **RECURSO** deste **EDITAL**, em parcela única ou em duas parcelas:

- I. **Em parcela única:** os **PROJETOS** que estiverem com **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** exatamente igual ao **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE** no momento da inscrição, ou os **PROJETOS** que **não** tenham **PLANO DE**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE, receberão o **RECURSO SPCINE** em parcela única, após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

II. **Em duas parcelas**: os **PROJETOS** que não estiverem com o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** exatamente igual ao **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE** no momento da inscrição e que enviaram devida justificativa, serão pagos em duas parcelas, a saber:

a) primeira parcela: correspondente a 90% (noventa por cento) do **RECURSO SPCINE** liberada após assinatura do **CONTRATO SPCINE**;

b) segunda parcela: correspondente a 10% (dez por cento) do **RECURSO SPCINE** liberada após entrega à **SPCINE** do protocolo de pedido à **ANCINE** solicitando a alteração no **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, de acordo com o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição neste **EDITAL**.

§1º Para os **PROJETOS** que apresentem **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, será admitida uma variação de 10% (dez por cento) em relação ao valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** enviada no momento da inscrição e devidamente alterada, conforme solicitado à **ANCINE**. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da sanção prevista no item 18.2, VI, deste **EDITAL**.

§2º Caso haja diferença entre o valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** e o valor total do **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá enviar justificativa da discrepância.

§3º Para os **PROJETOS** que **não** tenham **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, a **PROPONENTE** deverá demonstrar no momento da prestação de contas a execução da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo admitida uma variação de 10% (dez por cento) do realizado em relação ao previsto. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da sanção prevista no item 18.2, VI, deste **EDITAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

13. DIREITOS DA SPCINE

13.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** terá direito a uma participação equânime da **RLP** sobre as receitas aferidas desde a data de encerramento das inscrições neste **EDITAL** até o fim do prazo de 03 (três) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§1º A **SPCINE** terá direito às receitas provenientes de contratos firmados anteriormente à data de encerramento das inscrições neste **EDITAL**, mas recebidas posteriormente.

§2º A **SPCINE** fará jus à recuperação prioritária sobre a **RLP** em todas as janelas de comercialização do mercado nacional.

13.2. A participação da **SPCINE** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo, sem redução da alíquota após o retorno integral não atualizado do investimento:

$$50\% \times \frac{\text{RECURSO INVESTIDO (SPCINE)}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO}}$$

13.3. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** da **OBRA** motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido à **SPCINE**, conforme item 13.2.

13.4. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro da **SPCINE**.

13.5. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** na **RLP** da **OBRA**.

13.6. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá a opção de investir na composição do orçamento de comercialização da **OBRA** que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO SPCINE** em **FINALIZAÇÃO**, quando esta estiver concluída.

13.7. Para garantir o exercício deste direito a **PROPONENTE** deverá enviar à **SPCINE**, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- I. Primeiro corte da **OBRA**, que pode ser substituído por sessão de apresentação, a ser acordada entre a **PROPONENTE** e a **SPCINE**;
- II. Orçamento de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**;
- III. Plano de comercialização da **OBRA**;



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

IV. Contratos de pré-venda.

13.8. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

13.9. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato.

13.10. O investimento da **SPCINE** na comercialização da **OBRA** observará o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**.

14. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

I. Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.

II. A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo quarto) mês.

III. A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato.

§1º Os relatórios de comercialização deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

§2º Os relatórios de comercialização deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado, por meio do endereço eletrônico rc.editais.spcine@gmail.com.

§3º Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

14.2. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** na **RLP**.

14.3. A **PROPONENTE** será responsável pela entrega dos relatórios de comercialização e pelo repasse das receitas devidas à **SPCINE** de eventuais janelas ou contratos de comercialização que não tenham sido firmados com a **DISTRIBUIDORA**.

14.4. Serão aceitos **PROJETOS** distribuídos em regime de codistribuição, observado o disposto



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

no item 6.4 do presente **EDITAL**.

14.5. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, devendo tal vedação constar expressamente no contrato de **DISTRIBUIÇÃO**.

14.5. No caso de a **PROPONENTE** exercer a atividade de **DISTRIBUIÇÃO**, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa.

§1º Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de **DISTRIBUIÇÃO** própria na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de cinema no Brasil) e a remuneração da distribuidora/produtora e de suas eventuais associadas.

§2º No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, durante todo o período de vigência do contrato, respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito Spcine de Cinema.

15.2. Se a **PROPONENTE** não comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

§1º Se a **PROPONENTE** comercializar a **OBRA** em janelas de exibição de VOD, TV aberta ou paga no período de 02 (dois) anos após o lançamento comercial da mesma, a **SPCINE** terá o direito de programá-la em plataformas de VOD de sua titularidade, respeitado período de carência de 02 (dois) anos a contar da primeira exibição em janela VOD, TV aberta ou paga, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio, sem qualquer custo adicional de licenciamento ou aquisição e respeitada a política de remuneração e exibição de respectiva plataforma.

§2º A programação da **OBRA** em janela de exibição de VOD de sua titularidade fica a exclusivo critério da **SPCINE**, observadas as condições destes itens.

§3º Será de responsabilidade da **SPCINE** realizar as adequações necessárias para exibição da **OBRA** em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

15.3. A **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** se comprometem a participar com a **OBRA** contemplada em 01 (uma) ação de exibição no Circuito Spcine de Cinema ou sessão do Cineclub Spcine, seguida de conversa com equipe e elenco, a critério da Difusão da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses após o lançamento da **OBRA**.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na referida ação, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição. Caberá à **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (fotos, *press release*, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§2º A **SPCINE** se reserva o direito de não realizar ação de exibição da **OBRA** seguida de debate.

15.4. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios por todo o período de proteção de direitos autorais para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE**, à **DISTRIBUIDORA**, ao(à) **DIRETOR(A)** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

15.5. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** e o(a) **DIRETOR(A)** contemplado(a) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, de um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze)



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15.6. A cópia final da **OBRA** audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 16.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

16.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para editais@spcine.com.br.

16.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

16.6. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com a **COPRODUÇÃO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital nº 04/2024/Spicine de Finalização de longas-metragens.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

17.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **EDITAL** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

17.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão do **CPB** da **OBRA** para encaminhar a respectiva prestação de contas.

§1º A SPCINE poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no item 17.2. por até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação devidamente justificada por parte da **PROPONENTE**.

§2º Eventuais prorrogações de prazo para prestação de contas prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

17.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas no período entre a abertura das inscrições deste **EDITAL** e o prazo final para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas antes da efetiva contratação por **PROPONENTE** não contemplada ao final do processo seletivo serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.4. Na hipótese do item 12.1, §3º, a **PROPONENTE** deverá demonstrar na prestação de contas a execução da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo admitida uma variação de 10% (dez por cento) do realizado em relação ao previsto. Variações superiores ao estabelecido nesta cláusula estarão sujeitas à aplicação da sanção prevista no item 18.2, VI, deste **EDITAL**.

17.5. A documentação de prestação de contas deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço prestacao@spicine.com.br, com cópia para editais@spicine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição integral ou parcial do **RECURSO** devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Superada a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **CPB** da **OBRA**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

VI. Na hipótese de a **PROPONENTE** ter apresentado declaração de comprometimento em solicitar alteração de seu **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE**, conforme item 8.4, XII, e não o faça até a emissão do **CPB** da **OBRA**, ou se a alteração comportar variação acima de 10% (dez por cento) dos valores constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**, nos termos do item 8.4, XI, do **EDITAL**, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**, sem prejuízo da retenção da segunda parcela do aporte financeiro.

a) Também está sujeita a esta sanção a **PROPONENTE** que não tenha **PLANO DE FINANCIAMENTO REGISTRADO NA ANCINE** e que não demonstre na prestação de contas a execução da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** de **ITENS FINANCIÁVEIS DE PRODUÇÃO** de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo admitida uma variação de 10% (dez por cento) do realizado em relação ao previsto, nos termos dos itens 12.1, §3º, e 17.4 do **EDITAL**.

18.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do projeto, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**.

18.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

18.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 18.2, III, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. A **DISTRIBUIDORA** apenas responderá perante a **SPCINE** se comprovado o seu dolo ou culpa na realização da infração, em especial para as obrigações relacionadas ao lançamento, distribuição e comercialização da **OBRA**, bem como à entrega dos relatórios de comercialização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, podendo ser realizada por correspondência eletrônica nas hipóteses previstas neste **EDITAL** ou em caso de intimações pessoais, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** a informação correta e atualizada de seu endereço eletrônico.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROponentes** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e às suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a **SPCINE** ou seus agentes, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão imediatamente inabilitados ou os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.editais@spcine.com.br.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela interessada.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE SEDE NO ESTADO E ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE TÉRMINO DAS FILMAGENS E DE NÃO CONCLUSÃO DA OBRA

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 08 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **DIRETOR (A)**

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 11 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 12 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

ANEXO 13 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL

ANEXO 14 – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM SOLICITAR ALTERAÇÃO DE ORÇAMENTO NA ANCINE

ANEXO 15 – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA ACESSIBILIDADE E DEPÓSITO LEGAL

ANEXO 16 – ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL DA **OBRA**

ANEXO 17 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2024/0000292-0

19.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Lyara Oliveira
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.